



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.231

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Autoriza a alienação de bens móveis que especifica, por doação à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar, e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Cajamar autorizada a alienar à A.P.A.E. – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar, localizada na Rua Manoel Antônio Gomes (antiga Rua Pernambuco), nº 377, Distrito de Jordanésia, Cajamar, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas, os bens móveis, num total de 56 (cinquenta e seis) itens, incluindo dois veículos, constantes da “Relação de Bens Patrimoniais”, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º- A doação se efetivará após a assinatura de respectivo “Termo de Doação” a ser firmado entre o Executivo Municipal e a APAE, ocasião em que a Divisão de Patrimônio providenciará a baixa dos bens patrimoniais de que trata o “caput” do presente artigo, comunicando-se, inclusive, a Divisão de Contabilidade.

§ 2º- A Prefeitura do Município de Cajamar providenciará, após a aceitação por parte da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar, sob suas expensas a transferência de propriedade, dos veículos a seguir descritos:

- I - Veículo Utilitário – VW/Kombi, ano/modelo 2002, cor branca, gasolina, Chassi nº 9BWGB07X32P010467, Placas DHG 1126 de Patrimônio nº 19.907, no valor de R\$ 23.950,00;e
- II - PAS/ Ônibus – Marcopolo-Volari Lotação, ano/modelo 2002, cor branca, diesel, Chassi nº 93PB02A2M2C007297, Placas CZA 1286 de Patrimônio nº 20.122, no valor de R\$ 65.000,00.

Art. 2º Os bens móveis de que trata esta Lei, destinam-se ao uso exclusivo da APAE, cuja doação é feita em caráter irrevogável e irretratável



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.231/06-Fls. 02

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de dezembro de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.